

## Editorial

Prezado(a) Amigo(a):

O ano de 2001 começou quente. Não só no clima, mas também para os oficiais e tabeliães do serviço extrajudicial de São Paulo. Um provimento da Corregedoria Geral de Justiça - com a sugestiva denominação de 747 - pousou como se fosse um jumbo em aeroporto pequeno. Veio para reformular toda a distribuição das delegações de notas e registros no interior do Estado. Para quem não é daqui, podemos resumir o seu teor da seguinte forma: novas delegações para tabelionato de notas foram criadas e outras extintas, com base em dados de seu faturamento; o protesto - que na grande maioria das comarcas do Estado estava sob responsabilidade do oficial de registro de imóveis - será desacumulada, passando aos tabeliães de notas; e, por fim, o registro civil das pessoas naturais passará ao registrador de imóveis, com exceção de uma minoria que consegue registrar mais de 1800 casamentos anuais. Segundo o texto do provimento as alterações não se operam de imediato, a não ser que a delegação esteja vaga. Olhando para o provimento - e desde já informo se tratar de opinião pessoal minha - fico imaginando o olhar estupefato dos oficiais e tabeliães de muitas serventias lendo aquela inscrição que tanto se repetiu no provimento: DELEGAÇÃO EXTINTA. Deve ter havido um choque. Não que a reorganização não seja louvável - e é em termos gerais - mas mais pelo que significa: mudanças profundas. Gostaria, entretanto, de analisar como ficou a situação do registrador civil das pessoas naturais, tão fiel aos produtos e serviços da DeMaria, mesmo considerando que possa ser uma análise apressada. No meu entender particular, ele foi humilhado, pois não se considerou sua competência profissional, apenas e tão somente a penúria de ter estado a frente de uma serventia outrora deficitária. Embora haja argumento técnico para a acumulação do protesto às notas, por que não se pensou, por exemplo, na acumulação do protesto ao registro civil das pessoas naturais? Sob o argumento de que a acumulação de atribuições registrais às notariais não é conveniente, como justificar que as

mesmas subsistam nos distritos? E por qual motivo não se levou em consideração o ressarcimento hoje existente dos atos gratuitos, que desde o início do ano passado vem possibilitando o reequilíbrio financeiro das serventias desta natureza? Segundo os dados da Fundação SEADE (base 1997) apenas 13 das mais de 800 serventias do Estado lavraram uma quantidade superior a 1800 casamentos anuais, sendo 5 da Capital. Isto quer dizer que o registro de pessoas naturais passará a ser, com o tempo e a vacância dos titulares, um apêndice das serventias de registro imobiliário. E os usuários terão de cami-



nhar um pouco mais para chegar até a serventias, pois os subdistritos da sede da comarca - com exceção de algumas cidades maiores - passarão a não mais contar com o serviço de registro civil. Talvez os mentores deste provimento já estejam enxergando o futuro, onde os atos lavrados nestas serventias sejam gratuitos na sua quase totalidade, o que os inviabilizaria. Mas... e a nova Lei Federal, que prevê 90 dias para os Estados regulamentarem um ressarcimento ao registrador civil? Já consigo antever que em breve mais e mais "gratuidades" venham a ser impostas sob o argumento clássico de que ao registrador de imóveis não fará diferença. Caberá

ao registrador civil, titular atual da delegação, resolver se chegou a hora de entregar os pontos, deixando a atribuição para aquele serventuário que consegue sobreviver com os frutos de seu trabalho. Para o interino que aguentou "o tranco" nos tempos da gratuidade plena só resta entregar os livros de imediato, tornando-se um escrevente ou um desempregado. Como diriam os franceses: c'est la vie !

  
Agnaldo De Maria

### Novos clientes

Registro Civil das P. N.

**Tambaú - SP**

2º Serviço Notarial e Registral  
**Nova Cruz - RN**

  
**Você sabia?**

Que o módulo de  
Controle de  
Selagem do



**Permite vincular a numeração do selo com o reconhecimento de firma efetuado** permitindo,

assim, que você possa rastrear se eventualmente um selo seu ou de outro cartório foi utilizado indevidamente ?

**Auxilia o tabelião ou oficial a manipular seu estoque de selos** pois

permite registrar as séries adquiridas e seu respectivo uso no dia-a-dia ?

## Nova tabela de emolumentos de São Paulo: correria

Em 5 de janeiro de 2001 entrou em vigor a nova tabela de emolumentos do Estado de São Paulo, considerando-se o novo valor da UFESP (R\$ 9,83). Alguns clientes reclamaram junto ao nosso serviço de Suporte Técnico sobre o não envio ou a não disponibilização a tempo da nova tabela para uso do módulo **Financeiro**. Cabe aqui uma explicação mais detalhada sobre esta questão:

1) A *DeMaria* fornece no ato da compra ou aluguel do sistema os arquivos contendo a tabela de emolumentos do Estado, com o intuito de facilitar a implantação do sistema. Não é de nossa filosofia - e cremos que a maioria já sabe disso - criar vínculos desnecessários do cliente para conosco, e isso inclui a atualização da tabela. Em resumo: o software dá abertura ao cliente para que ele mesmo possa digitar os novos valores, sem que haja necessidade de interferência da *DeMaria*.

2) Se a tabela de SP tivesse sido publicada com antecedência, poderíamos até ter disponibilizado os arquivos na Internet (o que hoje está feito, basta acessar nossa página, seção de "Serviços" / "Arquivos úteis"). Mas, como é usual, tomamos conhecimento da nova tabela quase que no mesmo dia em que entraria em vigor.

Resumindo: vamos torcer para que no próximo ano a tabela seja publicada com mais antecedência e que as regras de formação de preços embutidas no software não sejam alteradas, o que permitiria a nós e aos nossos clientes maior tranquilidade após o reveillon! ■

## Intranet ARPEN/SP

No início do projeto da Intranet da Arpen/SP, desenvolvemos - a pedido da mesma - um software para lançamento dos dados das Comunicações e posterior geração do arquivo a ser submetido no sistema da Intranet. Este software - que se encontra disponível, a custo zero para a serventia - serve para aquelas que não possuem sistemas de Registro Civil ou que já sejam clientes da *DeMaria*. Os módulos de Registro Civil do DOC podem ser integrados a este programa, evitando assim redigitações. Maiores informações contatar Agnaldo De Maria.

E-mail: [agnaldo@demaria.com.br](mailto:agnaldo@demaria.com.br)  
Telefax: 12-334.7025). ■

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.129-4, DE 27-12-2000.



*Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social, e altera dispositivos das Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, 9.639, de 25 de maio de 1998, 9.717, de 27 de novembro de 1998, e 9.796, de 5 de maio de 1999, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 2º O art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"12) pelo menos uma das informações a seguir arroladas: número de inscrição do PIS/PASEP; número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se contribuinte individual; número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; número do CPF; número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; número do título de eleitor; número do registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo; número e série da Carteira de Trabalho." (NR)

A Medida Provisória 2129-4 (reproduzida acima no trecho que altera a Lei 6.015/73) não nos obrigou a uma alteração imediata do DOC. Veja na tabela abaixo, das informações solicitadas, quais já são informadas no nosso sistema:

Existe no
-----------

Informação	banco de dados de óbito do DOC?
Nº PIS/PASEP	Não
Nº Inscrição INSS (*)	Sim
Nº Benefício	Sim
Nº CPF	Sim
Nº CTPS	Não
Nº Identidade	Não
Nº Título Eleitoral	Não
Nº Lv/Fls/Termo Nasc	Sim
(*) Poderá ser digitado no mesmo campo do número do benefício.	

Veja o que está dito no enunciado do Art. 2º: "*pelo menos uma das informações*" deverá ser arrolada. Isto significa que os cartórios, por enquanto, podem continuar informando os dados da maneira como vêm fazendo. Hoje o DOC está preparado para extrair os dados para o INSS de duas maneiras: via formulário impresso ou através de arquivo, a ser gravado em disquete. Entretanto, na próxima versão do DOC, ambos os formatos serão alterados para seguir as novas normas do INSS, normas estas que a *DeMaria* já possui. ■

## LEI FEDERAL Nº 10.169, DE 29-12-2000

Regula o parágrafo 2º do art. 236 da Constituição Federal, mediante o estabelecimento de normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal fixarão o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro, observadas as normas desta Lei. Parágrafo único. O valor fixado para os emolumentos deverá corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados. Art. 2º Para a fixação do valor dos emolumentos, a Lei dos Estados e do Distrito Federal levará em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro, atendidas ainda as seguintes regras:

I - os valores dos emolumentos constarão de tabelas e serão expressos em moeda corrente do País;

II - os atos comuns aos vários tipos de serviços notariais e de registro serão

remunerados por emolumentos específicos, fixados para cada espécie de ato;

III - os atos específicos de cada serviço serão classificados em:

a) atos relativos a situações jurídicas, sem conteúdo financeiro, cujos emolumentos atenderão às peculiaridades socioeconômicas de cada região;

b) atos relativos a situações jurídicas, com conteúdo financeiro, cujos emolumentos serão fixados mediante a observância de faixas que estabeleçam valores mínimos e máximos, nas quais enquadrar-se-á o valor constante do documento apresentado aos serviços notariais e de registro.

*Parágrafo único.* Nos casos em que, por força de lei, devam ser utilizados valores decorrentes de avaliação judicial ou fiscal, estes serão os valores considerados para os fins do disposto na alínea b do inciso III deste artigo.

Art. 3º É vedado:

I - (VETADO)

II - fixar emolumentos em percentual incidente sobre o valor do negócio jurídico objeto dos serviços notariais e de registro;

III - cobrar das partes interessadas quaisquer outras quantias não expressamente previstas nas tabelas de emolumentos;

IV - cobrar emolumentos em decorrência da prática de ato de retificação ou que teve de ser refeito ou renovado em razão de erro imputável aos respectivos serviços notariais e de registro;

V - (VETADO)

Art. 4º As tabelas de emolumentos serão publicadas nos órgãos oficiais das respectivas unidades da Federação, cabendo às autoridades competentes determinar a fiscalização do seu cumprimento e sua afixação obrigatória em local visível em cada serviço notarial e de registro.

Art. 5º Quando for o caso, o valor dos emolumentos poderá sofrer reajuste, publicando-se as respectivas tabelas, até o último dia do ano, observado o princípio da anterioridade.

Art. 6º Os notários e os registradores darão recibo dos emolumentos percebidos, sem prejuízo da indicação definitiva e obrigatória dos respectivos valores

à margem do documento entregue ao interessado, em conformidade com a tabela vigente ao tempo da prática do ato.

Art. 7º O descumprimento, pelos notários e registradores, do disposto nesta Lei sujeitá-los-á às penalidades previstas na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais.

Art. 8º Os Estados e o Distrito Federal, no âmbito de sua competência, respeitado o prazo estabelecido no art. 9º desta Lei, estabelecerão forma de compensação aos registradores civis das pessoas naturais pelos atos gratuitos, por eles praticados, conforme estabelecido em lei federal.

*Parágrafo único.* O disposto no caput((NC)) não poderá gerar ônus para o Poder Público.

Art. 9º Os Estados e o Distrito Federal deverão proceder à revisão das tabelas de emolumentos atualmente em vigor, a fim de adaptá-las ao disposto nesta Lei, no prazo de noventa dias contado da data de sua vigência.

*Parágrafo único.* Até a publicação das novas tabelas de emolumentos, revistas e adaptadas conforme estabelece este artigo, os atos praticados pelos serviços notariais e de registro continuarão a ser remunerados na forma da legislação em vigor nos Estados e no Distrito Federal, observadas, desde logo, as vedações estabelecidas no art. 3º desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2000;

179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
José Gregori

Amaury Guilherme Bier

Benjamin Benzaquen Sicsú ■

## Contrato de manutenção: aqui não!

Embora comum em muitas empresas de informática, aqui na DeMaria não existe nenhuma cobrança feita a clientes sob o título de "manutenção". Até pela abrangência

geográfica de nossa clientela de software, não existe nenhuma obrigatoriedade da DeMaria quanto ao fornecimento de qualquer outro serviço, que não seja o da licença de uso e suporte técnico à distância. Aliás, quanto ao suporte, na maioria das vezes nem assinamos formalmente de um contrato (\*), pois está prevista uma cobrança já amplamente divulgada de R\$ 1,00 por minuto, faturada mensalmente quando exceder R\$ 15,00. Quem firmou contrato de locação tem direito a receber gratuitamente (exceto despesas de envio) as novas versões do software, quando disponibilizadas. Os que compraram o produto poderão atualizá-lo desde que concordem em pagar o preço, que é informado na mesma campanha de divulgação da nova versão em conjunto com os benefícios desta. Portanto, se você é usuário do software DOC reiteramos: estão relacionados aí os seus direitos e os nossos deveres.

(\*) No plano de Suporte Técnico VIP há um contrato formal assinado. ■

## Dicas do mês

### 87 O que devo fazer, quando, ao acessar o DOC nas estações, aparecer a mensagem "Acesso Negado – contate o Administrador de Redes sobre direitos de Acesso - Mx.IDE" ?

Verifique como esta definido o tipo de acesso da rede. Este problema ocorre quando o acesso da rede esta definido como "somente leitura". Modifique o tipo de acesso para "completo".

### 88 Como configurar o teclado para uso da língua portuguesa no MS-DOS sob o Windows-ME ?

1. Localize o arquivo KEYB.COM. Para isso clique em Iniciar + Localizar + Arquivos ou Pastas;

2. Copie o arquivo **KEYB.COM** para a pasta  
**C:\WINDOWS\COMMAND;**
3. Abra o Bloco de Notas e digite o seguinte comando em uma única linha:

**C:\WINDOWS\COMMAND\KEYBOARD.BR,,C:\WINDOWS\COMMAND\KEYBOARD.SYS**

Caso o seu teclado possua a tecla **Ç**, digite o seguinte comando em uma única linha:

**C:\WINDOWS\COMMAND\KEYBOARD.BR,,C:\WINDOWS\COMMAND\KEYBOARD2.SYS /ID:275**

4. Salve o arquivo na raiz do C: como **TECLADO.BAT** (o nome do arquivo pode ser qualquer um, desde que seja .BAT);
5. Clique com o botão direito no Atalho do DOC (nosso aplicativo) e clique em "Propriedades";
6. Abra a guia "Programa";
7. No campo "Arquivo de Lote" digite: **c:\TECLADO.BAT** e clique em *Ok*.
8. Clique em *Iniciar + Executar* e digite **MCONFIG**;
9. Na guia "Internacional" defina "Idioma" como "Português (Brasil)".
10. Reinicie a máquina quando for solicitado;
11. Execute sempre o DOC a partir do atalho.

## 89 Epson LX-300, como configurar para uso com o DOC ?

1. Desligue e ligue a impressora pressionando o botão **FONT** até que comece a imprimir.
2. Pressione o botão **LF/FF** para imprimir configuração atual da impressora. Exemplo:

<< Current settings >>

Character spacing	12 cpi
Shape of zero	0
Skipper-over-perforation	OFF
<b>Character table</b>	<b>PC-437</b>
Auto line feed	OFF
Page length	11 inches
Auto tear off	ON
Tractor	Single
Interface	Auto selection (10 sec.)
Bit rate	9600 bps
Parity	None
Data length	8 bit
ETX/ACK	OFF

Software	ESC/P
Auto CR	ON

3. Pressione o botão **FONT** para imprimir a **TABELA B** e **submenus**.
4. Pressione o botão **FONT** de modo que as luzes estejam correspondente a opção do **submenu CHARACTER TABLE** localizada na **tabela B**.
5. Confirme sua escolha pressionando o botão **PAUSE**.
6. Atente para o submenu selecionado (**submenu CHARACTER TABLE**) e pressione o botão **FONT** de modo que as luzes estejam correspondente a **tabela PC-860** e confirme pressionando o botão **PAUSE**.

## 90 Como alterar a data do casamento quando se utiliza o recurso de agenda de casamentos ?

- a) Selecione o registro a ser alterado;
- b) Acesse a opção *Dados do Registro* e apague o conteúdo do campo *Nº do casamento*;
- c) Acesse a opção de *Dados diversos*, altere a data;
- d) Volte à tela de *Dados do Registro* e redigite o conteúdo do campo *Nº do casamento*.

Lembre-se: o recurso de Agenda de Casamentos também poderá ser desabilitado.

## 91 O que fazer quando aparecer a mensagem: *Fazem 99999 dias que foi feita a última cópia de segurança ?*

Verifique se a data do computador está correta e se formato é **DD-MM-AA**, ou seja, dia, mês e ano respectivamente. Para isto entre no Prompt do MS-DOS e digite:

**C:\>EDIT CONFIG.SYS**

Verifique se existe a seguinte linha: **COUNTRY=55,,C:\WINDOWS\COMMAND\COUNTRY.SYS**

Se tiver que adicionar esta linha será necessário reiniciar o computador para esta alteração ter efeito.

Novamente no prompt do MS-DOS digite:

**C:\>DATE**

A data atual do computador será mostrada e se estiver incorreta bastará somente corrigi-la, seguindo o padrão dia, mês e ano. Feito isto será necessário apagar o arquivo **CONTROL.BKP** que esta no diretório **\DOC**:

**C:\>DEL CONTROL.BKP**

E faça a cópia de segurança novamente.



## Regis Tressado Um serventuário prá lá de estressado!



**Este mês o Regis Tressado saiu de férias. Veja a cara dele quando recebeu a notícia!**